ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

SECRETARIA: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DEPARTAMENTO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ETAPA 1 DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO PARQUE MUNICIPAL DE NOVA PRATA, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA VIÁRIA, PAVIMENTAÇÕES, DRENAGEM, PALCO COBERTO PARA EVENTOS, PLAYGROUND, ACADEMIA AO AR LIVRE, ILUMINAÇÃO, CERCAMENTOS, REVITALIZAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS EXECUTIVOS ATRAVÉS DE RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO FPE N° 5032/2025 – PROCESSO PROA N° 25/2301-0001441-1 – SECRETARIA DE TURISMO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ETAPA 1 DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO PARQUE MUNICIPAL DE NOVA PRATA, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA VIÁRIA, PAVIMENTAÇÕES, DRENAGEM, PALCO COBERTO PARA EVENTOS, PLAYGROUND, ACADEMIA AO AR LIVRE, ILUMINAÇÃO, CERCAMENTOS, REVITALIZAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS EXECUTIVOS através de recurso proveniente do CONVÊNIO FPE n° 5032/2025 – Processo PROA n° 25/2301-0001441-1 – Secretaria de Turismo.

1.2. O Município de Nova Prata possui reconhecido potencial turístico, cultural, esportivo e ambiental, destacando-se regionalmente pelo Parque Caldas de Prata, pelas águas termais, pelo patrimônio geológico do basalto, pela realização de eventos culturais, pela gastronomia e pela diversidade de atrativos naturais. Entretanto, verifica-se a necessidade de ampliar e qualificar sua infraestrutura turística, criando novos espaços públicos capazes de proporcionar lazer, esporte, cultura, convivência social e permanência dos visitantes por período superior ao

atualmente registrado, contribuindo para o fortalecimento da economia local e da atividade turística.

1.3. Nesse contexto, o Município desenvolveu o projeto do Complexo Turístico Parque Municipal de Nova Prata, concebido como um equipamento público multifuncional destinado à promoção do turismo, da cultura, do esporte, do lazer e da integração comunitária. O empreendimento tem como objetivo transformar uma área pública em um moderno complexo turístico, oferecendo infraestrutura qualificada para realização de eventos, atividades esportivas, recreativas e culturais, além de criar novos espaços de convivência para moradores e visitantes.

1.4. O projeto foi planejado para ser executado de forma escalonada, em etapas sucessivas, observando a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal, o planejamento dos investimentos públicos e a adequada gestão dos recursos disponíveis, proveniente do CONVÊNIO FPE n° 5032/2025 – Processo PROA n° 25/2301-0001441-1 – Secretaria de Turismo, bem como dos recursos livres do município. A divisão da execução em etapas decorre exclusivamente de critérios técnicos, financeiros e administrativos, permitindo que cada fase possua funcionalidade própria e possa ser utilizada independentemente das futuras ampliações previstas para o empreendimento, sem prejuízo da concepção global do projeto.

1.5. A presente contratação corresponde à Etapa 1 de implantação do Complexo Turístico Parque Municipal de Nova Prata, contemplando a execução das obras estruturantes necessárias ao início da operação do complexo e à implantação da infraestrutura básica indispensável ao seu funcionamento. Nesta fase serão executados serviços de infraestrutura urbana, drenagem pluvial, pavimentações, ciclovia, pista de caminhada, estacionamentos, acessos internos, cercamentos, iluminação pública, paisagismo, playground infantil, academia ao ar livre, espaço pet, reforma dos sanitários existentes, revitalização do pórtico principal, construção do pórtico de acesso ao kartódromo, implantação da infraestrutura de prevenção e combate a incêndio (PPCI), palco coberto para eventos e demais intervenções previstas nos projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

1.6. Como diferencial do empreendimento, o projeto valoriza o basalto como principal elemento arquitetônico e paisagístico, utilizando-o na pavimentação e em diversos elementos construtivos, reforçando a identidade histórica, geológica, econômica e cultural de Nova Prata. A proposta fortalece o posicionamento do Município como referência regional na produção e beneficiamento do basalto, agregando identidade visual ao complexo turístico e incentivando o geoturismo e a valorização do patrimônio local.

1.7. A implantação desta primeira etapa apresenta forte complementaridade com os principais atrativos turísticos do Município, especialmente o Parque Caldas de Prata, a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, a Expoprata, o Festival Internacional de Folclore e os demais eventos promovidos ao longo do ano, ampliando a oferta de equipamentos turísticos e fortalecendo o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

1.8. Além dos benefícios relacionados ao turismo, a execução da Etapa 1 proporcionará à população um espaço público moderno, acessível, seguro e ambientalmente qualificado para prática esportiva, lazer, recreação, convivência comunitária e realização de eventos culturais, promovendo melhoria da qualidade de vida, incentivo à ocupação dos espaços públicos e valorização do patrimônio municipal.

1.9. Ao final desta etapa, o Município passará a dispor de infraestrutura suficiente para utilização parcial do Complexo Turístico Parque Municipal, permitindo a realização de atividades esportivas, culturais, recreativas e institucionais, ao mesmo tempo em que prepara o empreendimento para as futuras fases de implantação previstas no planejamento municipal.

1.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a implantação da Etapa 1 do Complexo Turístico Parque Municipal de Nova Prata, atendendo ao interesse público e às diretrizes do planejamento municipal, mediante a execução da infraestrutura prevista nos projetos, contribuindo para o fortalecimento do turismo, da cultura, do esporte, do lazer e do desenvolvimento econômico do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A dotação orçamentária da contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Prata de 2026, em seus anexos, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Os recursos encontram-se disponíveis em conta, através de recurso proveniente do CONVÊNIO FPE n° 5032/2025 – Processo PROA n° 25/2301-0001441-1 – Secretaria de Turismo, bem como, dos recursos livres do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço GLOBAL, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação compreende a execução de obra de engenharia destinada à implantação do Complexo Turístico Parque Municipal de Nova Prata, envolvendo serviços de infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem, edificações, estruturas metálicas, instalações elétricas, paisagismo, mobiliário urbano e demais intervenções previstas nos projetos executivos. Os serviços possuem características predominantemente padronizadas, executados segundo normas técnicas da ABNT, projetos executivos, memoriais descritivos e especificações previamente definidas, enquadrando-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal.

3.3.1. Qualificação técnica:

a) Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de obras de complexidade operacional equivalente ou superior;

b) Atestado de capacitação técnica operacional da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou obras de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação;

c) Certidão atualizada e válida de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

d) Certidão atualizada e válida de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

e) Comprovação de que o profissional indicado na alínea a e c, como responsável técnico, possui vínculo com a empresa licitante, devendo tal vínculo ser demonstrado por uma das seguintes formas:

e.1) por meio do contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;
e.2) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados ou guia de recolhimento do FGTS, quando se tratar de empregado;
e.3) mediante contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, quando se tratar de profissional contratado.

f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que dispõe de pessoal técnico qualificado, bem como dos equipamentos e do aparelhamento técnico necessários e suficientes para a execução do objeto, em conformidade com as quantidades, especificações e prazos estabelecidos neste edital;

g) A empresa deverá realizar visita técnica ao município para reconhecimento das condições do local onde os serviços serão prestados, devendo a visita ser realizada com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública, OU poderá apresentar declaração formal de que conhece integralmente o local e as condições da execução, caso opte por dispensar a visita técnica.

g.1) As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Urbanismo pelo ramal (54) 3242-8214, ou através do e-mail leticia.bortoluzzi@novaprata.rs.gov.br, a visita será acompanhada pela Engenheira Letícia Bortoluzzi ou com o Engenheiro Leonardo Demetrio Dias, ou com um dos servidores técnicos designados para substituí-lo. O atendimento está disponível das 08:30 as 11:00.

g.2) Após a vistoria, será assinado o Atestado de Visita Técnica ao local onde será executada a obra, conforme previsto na lei de licitações, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

g.3) A visita técnica é necessária em razão das particularidades físicas do ambiente, que não podem ser adequadamente compreendidas por plantas e memoriais, sendo importante para elaboração de proposta exequível

3.4. Homologado o certame, o **licitante vencedor será convocado** para cumprir as exigências necessárias à formalização da contratação, inclusive quanto à **prestação da garantia contratual**, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Na hipótese de opção pelas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.4.2. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar a apólice observando o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.4.3. A garantia deverá abranger eventuais prorrogações de prazo, bem como termos aditivos que impliquem alteração do valor ou das condições contratuais, obrigando-se o contratado,

nesses casos, a promover a complementação ou adequação da garantia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da convocação, de forma a manter o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

3.5. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração. A subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável pela qualidade, segurança, regularidade e fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive em relação aos serviços executados por terceiros.

3.5.1. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada como única e integral responsável pela perfeita execução do objeto contratado.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos com base nos estudos técnicos e na quantificação dos materiais necessários para a implantação da Etapa 1 do Complexo Turístico Parque Municipal. Tais quantitativos encontram-se detalhados na planilha orçamentária, constante nos arquivos anexos a este documento.

4.2. Quanto **às horas técnicas na composição de Administração local**, esclarece-se que os quantitativos constantes da composição correspondem aos quantitativos adotados para fins de formação do orçamento estimativo, não devendo ser interpretados como definição ou limitação da jornada, frequência ou permanência efetiva dos profissionais que deverão ser disponibilizados pela futura contratada durante a execução contratual. Nesse sentido, a quantidade de horas prevista na composição não afasta nem reduz as obrigações da contratada quanto à disponibilização dos profissionais necessários à adequada execução dos serviços. Ressalta-se, que a carga horária estabelecida não corresponde à dedicação exclusiva ou permanente do profissional à obra, mas sim ao tempo técnico necessário para o acompanhamento, supervisão, orientação e verificação dos serviços, de acordo com as etapas e características do empreendimento.

4.3. Em relação previsão de **locação de container pelo período de 6 meses** constitui quantitativo orçamentário específico daquele item, foi considerando apenas para os primeiro 6 meses de obra, pois após esse período estabelecemos o uso de dependência da construção, parte do parque. E para banheiros e vestiários usaremos os banheiros já existente que terão pouco interversão da reforma. A contratada fica responsável pelas devidas condições de apoio, higiene, segurança e demais estruturas necessárias ao adequado funcionamento do canteiro, em conformidade com as normas regulamentadoras e demais disposições contratuais aplicáveis. A definição da organização física do canteiro e das instalações necessárias deverá considerar as diferentes etapas da obra, o efetivo de trabalhadores, as frentes de serviço existentes e as exigências normativas aplicáveis, não se limitando à existência do container previsto na composição. Dessa forma, os quantitativos utilizados na Administração Local e no item de locação de container não constituem autorização para redução das obrigações técnicas, trabalhistas, de segurança ou de infraestrutura estabelecidas para a execução do objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram analisadas as alternativas de contratação por dispensa de licitação, adesão à ata de registro de preços de outros órgãos e contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP). A dispensa de licitação apresenta menor competitividade e risco de fracionamento da despesa. A adesão a atas de terceiros ou o uso do SRP mostraram-se inviáveis e incompatíveis com a natureza do objeto, uma vez que execução da obra da etapa 1 do Complexo Turístico exige um projeto executivo delimitado, com cronograma físico-financeiro estrito, memorial descritivo e quantitativos previamente fixados e rígidos, inviabilizando entregas parceladas sem vinculação contratual estrita.

5.2. A realização de **Concorrência Eletrônica** mostra-se a alternativa técnica e legalmente adequada. Destaca-se que o fornecimento de demais insumos possui características específicas de aplicação imediata na estrutura, exigindo planejamento rigoroso e fiscalização em tempo real alinhada às etapas da obra. A modalidade de concorrência eletrônica atende com precisão às necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, assegurando maior

competitividade, segurança jurídica, isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.3. Todas as referências de valores constam na planilha orçamentária, bem como nas composições de custos unitários e cotações anexas a este documento. Foram utilizadas as tabelas **SINAPI e SICRO** como bases oficiais de referência. Ademais, mediante prévia pesquisa de mercado, restou comprovada a existência de empresas aptas a atender plenamente às exigências editalícias e a executar as obras nas condições previstas neste processo instrutório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 4.750.350,72 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.380/2023, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral das obras da Etapa 1 de implantação do Complexo Turístico Parque Municipal de Nova Prata, mediante fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços previstos nos projetos executivos, contemplado pelo CONVÊNIO FPE n° 5032/2025 – Processo PROA n° 25/2301-0001441-1 – Secretaria de Turismo.

7.2 Os serviços compreenderão a execução da infraestrutura urbana e turística prevista para esta etapa do empreendimento, incluindo drenagem pluvial, pavimentações, ciclovia, pista de caminhada, estacionamentos, iluminação pública, playground infantil, academia ao ar livre, espaço pet, palco coberto para eventos, reforma dos sanitários existentes, revitalização do pórtico principal, construção do pórtico de acesso ao Kartódromo, paisagismo, implantação do

sistema de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) e demais serviços constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias que integram o presente processo licitatório.

7.3. O detalhamento das condições de execução do objeto, incluindo o prazo de execução, o prazo para início das obras após a emissão da Ordem de Início, o local de prestação dos serviços, as condições de garantia da obra e os prazos para correção de eventuais defeitos, encontra-se disciplinado no Item 5 – Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência. As condições de pagamento estão estabelecidas no Item 7 – Critérios de Medição e de Pagamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.1.1. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a contratação de empresa especializada com capacidade técnica para executar a Etapa 1 de implantação do Complexo Turístico Parque Municipal de Nova Prata, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

9.2. Busca-se garantir tratamento isonômico entre os licitantes, ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, prevenindo a ocorrência de sobrepreço, superfaturamento

ou preços manifestamente inexequíveis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A contratação exigirá da empresa vencedora a observância das boas práticas de sustentabilidade, mediante a utilização racional de materiais, adequada destinação dos resíduos da construção civil, controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, preservação da vegetação existente e atendimento às normas ambientais vigentes.

9.4. Com a execução da Etapa 1 do Complexo Turístico Parque Municipal de Nova Prata, pretende-se disponibilizar à população e aos visitantes infraestrutura qualificada destinada ao turismo, ao lazer, ao esporte, à cultura e à realização de eventos, compreendendo, entre outros equipamentos, ciclovia, pista de caminhada, estacionamento, playground, academia ao ar livre, palco para eventos, iluminação pública, paisagismo, espaços de convivência e demais estruturas previstas no projeto executivo.

9.5. Espera-se fortalecer o turismo local, ampliar o tempo de permanência dos visitantes no Município, incentivar a realização de eventos culturais, esportivos e recreativos, valorizar o patrimônio público e promover o desenvolvimento econômico por meio do incremento das atividades ligadas ao comércio, à gastronomia, à hotelaria e aos demais serviços relacionados ao turismo.

9.6. Pretende-se, ainda, consolidar a identidade turística de Nova Prata por meio da valorização do basalto como elemento arquitetônico e paisagístico característico do Município, fortalecendo sua imagem como referência regional em turismo, cultura, esporte e lazer, além de proporcionar à comunidade um espaço público moderno, acessível, seguro e ambientalmente qualificado.

9.7. A execução da presente contratação permitirá a implantação da primeira etapa do Complexo Turístico Parque Municipal de Nova Prata, preparando a infraestrutura necessária para as futuras etapas do empreendimento, conforme o planejamento técnico elaborado pela Administração Municipal, garantindo que as estruturas executadas possuam funcionalidade própria e possam ser imediatamente utilizadas pela comunidade e pelos visitantes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida antes de efetuar não haverá necessidade de providências prévias por parte da secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) elaboração de minuta do contrato;

d) encaminhamento do processo para análise jurídica;

e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

f) publicação e divulgação do edital e anexos;

g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

h) realização do certame, com suas respectivas etapas;

i) realização de empenho; e

j) assinatura e publicação do contrato.

10.3. A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

a) Fiscal de contrato: Douglas Romanzini – Mat. 7082, Secretário Adjunto

b) Gestor de contrato: Paulo Ricardo Bristot Sobrinho, Mat. 3199, Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

c) Fiscal de obra: Letícia Bortoluzzi, Mat. 3657, Engenheira Civil e Leonardo Demetrio Dias, Mat. 8623, Engenheiro Civil.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a

aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando as características técnicas da contratação, a obra compreende a execução da implantação do Complexo Turístico do Parque Municipal, incluindo serviços de infraestrutura urbana, movimentação de terra, drenagem, pavimentação, edificações, instalação de equipamentos públicos e paisagismo, e demais intervenções previstas em projeto. As intervenções localizam-se em área de infraestrutura urbana já consolidada e de propriedade do Município. Em razão da natureza da intervenção, não são identificados impactos ambientais significativos além daqueles normalmente associados à execução de obras de reforma e construção civil predial. Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais, observando a legislação vigente e as boas práticas da engenharia, especialmente quanto:

I – ao controle da emissão de poeira, material particulado, ruídos e demais incômodos decorrentes da execução da obra;

II – à prevenção de processos erosivos, assoreamentos e danos aos sistemas de drenagem existentes;

III – à prevenção, contenção e imediata remediação de eventuais vazamentos de combustíveis, lubrificantes, tintas, solventes e demais substâncias potencialmente poluentes;

IV – à proteção da vegetação, dos recursos naturais e dos bens públicos existentes na área de intervenção;

V – à manutenção da limpeza, organização e adequada sinalização do canteiro de obras durante toda a execução contratual.

12.3. A contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução da obra, devendo promover sua segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como com as normas técnicas da ABNT aplicáveis. Deverá, ainda, observar o princípio e o objetivo do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando soluções compatíveis com as especificações técnicas da obra e com a legislação ambiental, de modo a promover o uso racional dos recursos naturais e materiais, reduzir o desperdício de insumos e minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

PAULO RICARDO BRISTOT SOBRINHO:00681663030
Assinado de forma digital por PAULO RICARDO BRISTOT SOBRINHO:00681663030
Dados: 2026.09.30 16:17:32 -03'00'

Nova Prata/RS, 27 de agosto de 2026.

Paulo Ricardo Bristot Sobrinho

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer